## MENSAGEM N.º 02/2025

## De 10 de janeiro de 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e desta Nobre Câmara Municipal a presente Propositura, que autoriza o Município da Estância Turística de São Roque a contratar com a DESENVOLVE SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo, operações de crédito com outorga de garantia.

Em breve síntese, pretende-se obter autorização legislativa para a contratação de operação de crédito junto ao DESENVOLVE SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo, até o valor de R$ 76.000.000,00 (setenta e seis milhões de reais), conforme regramento do Art. 32, §1º, Inciso I da Lei Complementar n.º 101/00.

Preliminarmente, insta consignar que a presente propositura se exterioriza como meio de adimplemento à uma série de fatores diretamente relacionados ao desenvolvimento multifatorial do Município, que, ainda que goze de um recente e vertiginoso crescimento, não vislumbra de uma correlação proporcional na arrecadação. Projetos de grande envergadura são essenciais para atender às crescentes demandas da população, no entanto, a execução dessas obras depende de recursos financeiros que não estão disponíveis em sua totalidade dentro do orçamento municipal.

O orçamento municipal encontra-se comprometido com o atendimento à inúmeras políticas públicas que, devido às grandes repercussões positivas no cotidiano da população, foram concretizadas na atuação desta municipalidade, de forma que, somado ao voluptuoso dispêndio com as despesas correntes, resulta em uma baixa capacidade de investimento do Município, o qual, pelas suas próprias expensas, não possui meios para realização de obras voluptuosas e necessárias à expansão da qualidade de vida da população, motivo pelo qual busca a aprovação de Vossas Senhorias para realização do que segue.

**a) Construção do Novo Paço Municipal Sustentável**

A operação de crédito supramencionada destina-se, em maior proporção, à Construção do Novo Paço Municipal Sustentável, cuja realização não mais comporta grandes sobrestamentos de qualquer natureza, em decorrência da insuficiência estrutural, financeira e funcional do imóvel ora ocupado.

Quanto aos aspectos estruturais, o Paço Municipal atual, como resultado de sua já datada construção e de seu fim originário completamente diverso de seu uso corrente, encontra-se em estado calamitoso de conservação, onde as manutenções, outrora simples e esparsas, tornaram-se exponencialmente recorrentes, embebendo-se de profusa complexidade. Correções despretensiosas não raramente passaram a demandar serviços interdependentes, majorando custos e minorando os resultados.

Disso exsurgem prejuízos outros, especialmente relacionados ao desempenho do corpo funcional da Prefeitura, que tem seu labor obstado por fatores alheios ao que deveria compor sua cotidianidade, hoje indevidamente integrada por goteiras, vazamentos, calor excessivo, banheiros precários, manutenções demoradas pela precariedade da infraestrutrura, espaços de trabalho irregulares, insuficientes e improvisados, bem como o descompasso do local com a modernização da sociedade, não dispondo de infraestrutura física apta a comportar, de maneira eficiente e planejada, o aparelhamento tecnológico atual.

Cabe ainda destacar os impactos financeiros do projeto, que, após concluído, já de pronto importará na redução anual de gastos em importe estimado em média de R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), valor esse composto tão somente com a rescisão de contratos de locação, excluindo da projeção os gastos mensais com as manutenções prediais e correlatos.

No mais, a construção de um novo Paço Municipal Sustentável corre como medida necessária a garantia de condições adequadas à prestação dos serviços públicos desenvolvidos administrativamente, que, hoje, não exteriorizam, tanto ao corpo funcional quanto aos munícipes, condições mínimas de eficiência.

**b) Construção da Nova Delegacia e Delegacia da Mulher Sustentável**

Seguindo, a construção da Nova Delegacia Sustentável é um projeto cógnito aos Nobres Vereadores, e visa o adimplemento do quanto exposto junto à MENSAGEM N.º 17/2024 do Projeto de Lei n.º 17/2024, aprovado por esta Egrégia Câmara na 5ª Sessão Ordinária de 2024, originando a Lei n.º 5.786, de 6 de março de 2024, e “*correrá como medida de efetivação do trabalho de ampliação das condições laborais dos agentes de segurança pública, bem como de propiciação à ampla utilização de todos os espaços que, por ora, encontra-se inviabilizados na sede atual da Delegacia de Polícia*”, sendo a construção pretendida uma das medidas da política de segurança pública municipal.

Importante destacar que a projeção da Nova Delegacia inclui também a Delegacia da Mulher, instrumento de extrema importância no combate à violência de gênero, especialmente no que se refere à violência doméstica e familiar, desempenhando um papel fundamental na promoção da segurança, proteção e justiça para mulheres que sofrem qualquer forma de abuso ou agressão oferecendo um espaço seguro para denúncias, apoio contínuo às vítimas e a garantia de seus direitos.

**c) Construção da Nova Base da Guarda Civil Municipal**

Seguindo na toada da segurança pública, o montante financiará também a construção da Nova Base da Guarda Civil Municipal, que há anos encontra-se instável, movendo-se frequentemente à imóveis que não comportam, de maneira efetiva e planejada, a operação de uma instituição de segurança pública, sendo que a medida proposta solverá, em definitivo, a problemática de longa data relacionada à instalação da sede operacional da GCM.

**d) Despesas de capital relacionadas à mobilidade urbana**

Incluem-se também no repertório de investimentos despesas de capitais relacionadas à pavimentação de vias e construção de pontes no Município, demanda expressiva dos cidadãos e que deriva da necessidade de adequação da cidade para torna-la compatível aos “espaços de fluxo” que se insere, que, pelas suas próprias características geográficas e de desenvolvimento urbano, demanda a estruturação de vias que comportem o crescente desenvolvimento local.

Insta conceituar o enfoque dado a matéria.

Pela ótica do geógrafo Milton Santos, temos que o “espaço de fluxo” corresponde à intensidade da “vida de relações” no interior de uma região. O autor, pela recorrência do termo em suas obras, sugere como “vida de relações” o vigor das relações sociais, econômicas, políticas e culturais num dado local.

Esse conjunto de transações acentuado naturalmente implica o acionamento de uma infraestrutura de circulação de pessoas, de mercadorias e de informações, que fundamentalmente são necessárias à manutenção da “vida de relações”.

Assim, para o desenvolvimento padrão, além dos atributos caracteristicamente atrativos de uma região, essa deve estar inserida em um contexto regional de intensos fluxos, que correspondem a distância de grandes centros urbanos, qualidade e **quantidade das ligações rodoviárias**, e demais características estruturalmente relacionadas e/ou derivadas de uma intensa “vida de relações”.

Nota-se que, do contexto, temos que fluxos escassos servem de entrave direto ao desenvolvimento de múltiplos aspectos de certas regiões, que, ao caso concreto do Município de São Roque, ainda que próximo a um dos mais imponentes centros urbanos mundiais, não encontra uma situação apta a intensificar a “vida de relações” em determinados pontos do Município, por, dentre as causas, não dotar de uma estrutura viária correspondente ao importe de crescimento que a cidade almeja, sendo a pavimentação de vias e construção de pontes medida diretamente relacionada, não só ao bem-estar geral da população, mas também ao desenvolvimento do Município como um todo.

**e) Aquisição e implantação de piso intertravado em áreas públicas**

Caminhando ao desfecho da relação de investimentos, destaca-se a aquisição e instalação de pisos intertravados em áreas públicas centrais municipais, que destinar-se-á a padronização e integração do paisagismo urbano com a mata nativa da região, que vem sendo integralizada ao cotidiano com a plantação de espécies arbóreas nativas por todo o território Municipal, de forma que a cidade exteriorize aspectos atrativos à visitantes e moradores, bem como proporcionando a facilidade de manutenção, com o uso de materiais mais corriqueiros e invariavelmente disponíveis por uma multiplicidade de fornecedores.

**f) Construção da Escola do Futuro de Maylasky**

Ao fim, aponto que uma parcela dos recursos destinar-se-ão à complementação das obras da Escola do Futuro de Maylasky, de forma que as crianças, professores e demais frequentadores das dependências da futura escola modelo tenham à disposição a melhor infraestrutura educacional e de atendimento disponível, sendo a capacitação escolar de ponta um dos objetivos primordiais desta gestão.

Os investimentos supramencionados discriminam-se na forma como segue:

a) Construção do Novo Paço Municipal Sustentável: R$ 30 milhões;

b) Construção da Nova Delegacia e Delegacia da Mulher Sustentável: R$ 6 milhões;

c) Construção da Nova Base da Guarda Civil Municipal: R$ 4 milhões;

d) Despesas de capital relacionadas à mobilidade urbana (construção de diversas pontes: R$ 5 milhões e Pavimentação de ruas do Município: R$ 21 milhões);

e) Aquisição e implantação de piso intertravado em áreas públicas: R$ 5 milhões; e

f) Construção da Escola do Futuro de Maylasky: R$ 5 milhões;

Vale destacar que o impacto orçamentário-financeiro, está contido nesta mensagem, desta forma, atende o que estabelece o art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/2000), quanto a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesas, possuindo o Município de São Roque as condições fiscal, orçamentária e financeira para realizar a Operação de Crédito elencada no presente Projeto de Lei, e ainda, haverá a adequação orçamentária e financeira quando da elaboração das peças orçamentárias referentes à Lei Orçamentária Anual e compatibilização com a Lei de Diretrizes Orçamentária e o Plano Plurianual, conforme calendário de pagamentos.

Em face da relevância da medida proposta, de justo, real e legítimo interesse público e pelos motivos expostos, solicito que a sua apreciação, na forma das disposições constantes da Lei Orgânica do Município de São Roque, de modo a possibilitar o desenvolvimento da Administração Pública.

Ante o exposto, coloco-me à inteira disposição dessa lídima Presidência para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários, renovando, ao ensejo, os protestos de minha elevada consideração e declarado respeito.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e demais membros desta Augusta Casa meus votos de elevada estima e distinta consideração.

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO**

**PREFEITO**

**Ao Excelentíssimo Senhor**

**JULIO ANTONIO MARIANO**

**DD. Presidente da Câmara Municipal da**

**Estância Turística de São Roque/SP**

**PROJETO DE LEI N.º 01/2025**

**De 10 de janeiro de 2025.**

**Autoriza o Município de São Roque a contratar com a Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.**

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo do Município de São Roque autorizado a celebrar com a DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, operações de crédito até o montante de R$ 76.000.000,00 (setenta e seis milhões de reais), destinadas a Obras de Infraestrutura, Educação, construção do novo Paço Municipal, construção da nova Delegacia de Polícia, construção da Nova Base da Guarda Civil Municipal e construção de pontes, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS (art. 158 inciso IV da CF) e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM (art. 159, inciso I, alínea b da CF), cumulativamente ou apenas um destes, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo Único - As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 3º O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir a Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo como sua mandatária, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no caput do art. 2º, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o art. 1º.

Parágrafo Único - Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 4º Fica o Município autorizado a:

I - participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei;

II - aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas da Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo, referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.

III - aceitar o foro da cidade de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 5º Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 6º Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional especial no valor de R$ 77.850.000,00 (setenta e sete milhões, oitocentos e cinquenta mil reais) e a criar no orçamento vigente as seguintes dotações:

01.03.01.28.843.0015.0017 3.2.90.21.00 ........................................................R$1.850.000,00

Fonte: 01 Tesouro

Elemento: Juros sobre a Dívida por Contrato

Ação: Amortização e Encargos de Empréstimos

01.01.04.06.451.0007.1491.4.4.90.51.00 .......................................................R$10.000.000,00

Fonte: 07 – Operação de Crédito

Elemento: Obras e Instalações

Ação: Construção de Delegais e Nova Sede da Guarda Municipal

01.04.01.12.361.0016.1373.4.4.90.51.00 ........................................................R$5.000.000,00

Fonte: 07 – Operação de Crédito

Elemento: Obras e Instalações

Ação: Escola do Futuro – Maylasky

01.08.01.15.451.0030.1493.4.4.90.51.00 .......................................................R$30.000.000,00

Fonte: 07 – Operação de Crédito

Elemento: Obras e Instalações

Ação: Construção do Novo Paço Municipal

01.08.01.15.451.0030.1492.4.4.90.51.00.......................................................R$31.000.000,00

Fonte: 07 – Operação de Crédito

Elemento: Obras e Instalações

Ação: Obras de Mobilidade e Infraestrutura Urbana

**TOTAL: .......................................................................................................... R$ 77.850.000,00**

Art. 8º - O valor do crédito a que se refere o art. 7º será coberto com recursos resultantes de:

a) anulação parcial da seguinte dotação:

(359) 01.08.01.15.451.0055.2246.3.3.90.48.00 ................................. **R$1.600.000,00**

Fonte: 1 - Tesouro

Elemento: Outros Auxílio Financeiros a Pessoa Física

Ação: Programa Frente Emergencial de Trabalho Temporário

(359) 01.08.01.15.451.0055.2246.3.3.90.39.0 ...................................... **R$250.000,00**

Fonte: 1 - Tesouro

Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ação: Programa Frente Emergencial de Trabalho Temporário

b) Excesso de arrecadação com recursos provenientes de Operação de Crédito no valor de R$ 76.000.000,00 (setenta e seis milhões de reais).

**TOTAL: .......................................................................................................... R$ 77.850.000,00**

Art. 9º Ficam alterados os anexos das Leis 5.272 de 28/07/2021, Lei 5.875 de 06/08/2024, Lei 5.942 de 20/12/2024.

Art.10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 10/01/2025**

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO**

**PREFEITO**